



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO

041920/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Identificador: e44dc490-b309-4f37-bf17-6ed7237419b8

AUTUADO EM	Segunda-feira, 5 de Outubro de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO I
AUTUADO POR	CINTIA MAYER BRITO
INTERESSADO (S)	
MIL GERADORES LTDA	

RESUMO
<i>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 985867-74/2026</i>
<i>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 11.141/2026</i>
<i>IMPUGNANTE: MIL GERADORES LTDA</i>
<i>CNPJ: 08.774.241/0001-08</i>
DATA: 05/10/2026

Assinado por CINTIA MAYER BRITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
05/10/2026 10:25:43
Matricula nº 300.577



O ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-74/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.141/2026

1. **MIL GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08, estabelecida na Rua Carapeba, nº 370, Acari, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.530-360, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão da restrição indevida estabelecida para a comprovação da qualificação técnica, especialmente quanto à exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, requerendo a revisão do instrumento convocatório para que também seja admitida a Certidão de Acervo Operacional – CAO, pelos fundamentos a seguir expostos.
2. O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de grupos geradores, compreendendo equipamentos de 180 KVA e 260 KVA, com instalação, operação, manutenção, transporte e desmontagem, conforme definido no Termo de Referência. O próprio instrumento convocatório estabelece que a licitação possui participação ampla e adota o critério de menor preço global.
3. A controvérsia está especificamente relacionada à forma de comprovação da experiência técnica exigida das licitantes. O Termo de Referência, em seu item 4.6, alínea “g”, estabelece que a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA, quando aplicável. O mesmo documento exige responsável técnico legalmente habilitado, registrado no CREA, bem como ART relativa aos serviços de instalação, conexão elétrica, operação e desmontagem dos grupos geradores.
4. A mesma exigência é reproduzida na disciplina da qualificação técnica do Termo de Referência, que prevê a apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado da documentação de acervo técnico correspondente, emitida pelo conselho profissional competente, quando exigível, para comprovação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços. No edital, por sua vez, o item 19.4 estabelece a necessidade de comprovação da habilitação do responsável técnico e, em sua alínea “c”, exige atestado de capacidade técnica acompanhado da documentação de acervo técnico correspondente emitida pelo conselho profissional competente.

5. O problema jurídico não reside na exigência de demonstração da capacidade técnica, que é legítima e compatível com a natureza do objeto, mas na interpretação restritiva segundo a qual somente a CAT poderia ser aceita para essa finalidade, desconsiderando a existência de outro documento oficial do próprio Sistema CONFEA/CREA, a Certidão de Acervo Operacional – CAO, igualmente destinada a certificar informações técnicas decorrentes de ARTs registradas perante o conselho profissional.
6. A exigência de qualificação técnica deve guardar correspondência direta com a efetiva necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições de executar satisfatoriamente o objeto. Não se mostra juridicamente adequado converter determinado documento em requisito exclusivo quando existem outros meios oficiais, verificáveis e tecnicamente idôneos capazes de permitir à Administração a aferição da experiência e da responsabilidade técnica relacionadas aos serviços anteriormente executados.
7. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos meios ali previstos, contemplando, entre outros, a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica, bem como certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior. 7
8. A legislação, portanto, não estabelece que a Administração possa escolher arbitrariamente uma única denominação documental e excluir, sem justificativa técnica concreta, outro documento regularmente emitido pelo conselho profissional competente e apto a demonstrar as informações necessárias à avaliação da qualificação exigida.
9. Essa questão ganha especial relevância porque o próprio CONFEA, ao regulamentar a matéria após a edição da Lei nº 14.133/2021, instituiu expressamente a Certidão de Acervo Operacional – CAO. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023 disciplina a ART, o Acervo Técnico-Profissional, o Acervo Operacional, a CAT e a CAO, reconhecendo a certidão de acervo operacional como instrumento oficial do Sistema CONFEA/CREA.
10. Nos termos do art. 53 da referida Resolução, a CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA o registro das ARTs correspondentes. O art. 55, por sua vez, determina que a CAO contenha a identificação da pessoa jurídica, a identificação dos responsáveis técnicos e a relação das ARTs, incluindo a identificação dos responsáveis técnicos e os dados das atividades técnicas realizadas, além de autenticação digital.

11. Portanto, não se trata de documento produzido unilateralmente pela empresa ou de mera declaração particular destinada a substituir, sem controle externo, a documentação técnica. Trata-se de certidão emitida no âmbito do sistema oficial de fiscalização profissional, com informações vinculadas às ARTs e sujeita à validação perante o respectivo Conselho.
12. O próprio CONFEA, ao apresentar a Resolução nº 1.137/2023, esclareceu que a CAO foi criada justamente para que as empresas pudessem comprovar seus atributos operacionais para fins de licitações e contratos, sendo constituída a partir das ARTs emitidas por meio de seus responsáveis técnicos.
13. Além disso, o próprio Sistema CONFEA/CREA reconheceu a similaridade de conteúdo entre a CAT e a CAO, inclusive ao disciplinar a cobrança pela emissão da CAO, considerando a natureza semelhante dos serviços relacionados às duas certidões.
14. É necessário, contudo, preservar a distinção jurídica existente entre acervo técnico-profissional e acervo operacional. A presente impugnação não pretende sustentar que CAT e CAO sejam documentos absolutamente idênticos ou que devam ser indistintamente utilizados para qualquer finalidade. O que se questiona é a transformação da CAT em documento único e obrigatório em situação na qual o próprio edital exige, essencialmente, a comprovação de experiência anterior, responsabilidade técnica e compatibilidade dos serviços, elementos que podem ser objeto de análise mediante documentação de acervo emitida pelo conselho profissional competente.
15. No caso concreto, a própria Administração adotou uma redação que permite essa interpretação. O item 19.4, alínea “c”, do edital não determina expressamente que a documentação de acervo técnico deva necessariamente ser uma CAT, mas exige documentação de acervo técnico correspondente, emitida pelo conselho profissional competente, capaz de comprovar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
16. O Termo de Referência, entretanto, ao tratar da mesma matéria, utiliza expressamente a CAT, criando uma restrição documental que merece ser revista para compatibilizar o instrumento convocatório com a regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA e com os princípios que regem as contratações públicas.
17. A CAO, quando apresentada juntamente com o respectivo atestado de capacidade técnica e contendo a identificação do responsável técnico, as ARTs e as atividades técnicas correspondentes, fornece à

Administração elementos objetivos para a análise da experiência registrada. A Administração poderá, ainda, verificar a autenticidade do documento perante o conselho profissional, examinar as ARTs nele relacionadas e confrontar as atividades certificadas com as características do objeto licitado.

18. Essa possibilidade é particularmente relevante neste certame porque a própria Administração já prevê mecanismos de verificação da autenticidade e do conteúdo dos documentos técnicos. O edital exige que a licitante forneça informações necessárias à verificação dos atestados, podendo ser solicitada cópia do contrato, endereço da contratante, local de execução e outros documentos.
19. O Termo de Referência também prevê expressamente a possibilidade de diligência junto à pessoa jurídica indicada no atestado para verificação das informações e esclarecimento de dúvidas.
20. Não existe, portanto, prejuízo à segurança da contratação pela admissão da CAO. Ao contrário, a Administração mantém integralmente sua capacidade de verificar a autenticidade, pertinência e suficiência da documentação apresentada, inclusive mediante diligência quando necessária.
21. A manutenção da CAT como única forma documental possível, sem previsão expressa de aceitação da CAO quando esta contiver os elementos necessários à comprovação pretendida, acaba por transformar uma questão de forma documental em verdadeira barreira de acesso ao certame. Tal restrição deve estar fundada em necessidade concreta relacionada ao objeto, e não apenas na preferência por determinada espécie de certidão.
22. A exigência de qualificação técnica deve ser proporcional ao objeto e suficiente para assegurar a contratação de empresa efetivamente apta, mas não pode criar restrição maior do que aquela necessária para alcançar essa finalidade. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece como finalidade do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes.
23. No presente caso, a Administração já dispõe de diversos mecanismos destinados a assegurar a capacidade técnica da futura contratada: exige registro ou inscrição ativa em conselho profissional competente, admite CREA ou CRT conforme a natureza da atividade, exige responsável técnico com atribuições compatíveis, exige comprovação de experiência técnico-operacional, prevê vínculo do responsável técnico com a empresa e determina a apresentação de ART para a execução dos serviços.

24. O próprio Termo de Referência determina que o responsável técnico possua registro ativo e atribuições compatíveis com instalação, ligação elétrica, aterramento, operação e desmontagem dos grupos geradores, além de prever a apresentação da ART referente à instalação e operação do gerador.
25. Assim, a admissão da CAO, nas hipóteses em que seu conteúdo permita identificar o responsável técnico, as ARTs e as atividades realizadas, não elimina nenhuma das demais salvaguardas previstas no edital. Apenas impede que a Administração rejeite previamente documento oficial emitido pelo conselho profissional pelo único motivo de possuir denominação diversa da CAT.
26. A restrição, tal como atualmente estabelecida, também pode produzir efeito de redução artificial do universo de potenciais competidores, especialmente porque a CAO foi instituída precisamente no contexto de modernização da comprovação do acervo operacional das empresas para fins de licitações e contratos. O Confea expressamente vinculou a criação da CAO à necessidade de adequação do sistema à nova legislação de licitações.
27. Não se pretende, portanto, flexibilizar a comprovação da qualificação técnica, tampouco admitir documentos particulares sem controle profissional. Pretende-se apenas que a Administração reconheça a possibilidade de utilização de documento oficialmente emitido pelo conselho profissional competente, cuja própria regulamentação estabelece seu conteúdo, autenticidade e validade, permitindo a análise concreta da experiência técnica apresentada.
28. A interpretação pretendida preserva, simultaneamente, a segurança da Administração e a competitividade do certame. Caso a CAO apresentada não contenha elementos suficientes para demonstrar determinado aspecto exigido pelo edital, a Administração poderá analisar a documentação complementar pertinente ou realizar diligência. O que não se mostra razoável é estabelecer previamente a impossibilidade absoluta de utilização da CAO, ainda que o documento contenha informações suficientes para a aferição da capacidade técnica exigida.
29. Dessa forma, a redação do item 4.6, alínea “g”, do Termo de Referência, bem como a disciplina correspondente da qualificação técnica constante dos itens 8.13 e 19.4 do edital, deve ser ajustada para admitir a apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo conselho profissional competente, quando seu conteúdo, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica e demais documentos exigidos, permitir a comprovação da experiência e da responsabilidade técnica relacionadas aos serviços compatíveis com o objeto.

30. A alteração pretendida não modifica o objeto, não reduz as exigências de qualificação e não confere qualquer tratamento privilegiado à Impugnante. Apenas assegura que empresas que possuam sua experiência técnica regularmente registrada sob a forma admitida pelo atual sistema profissional não sejam afastadas do certame por uma escolha meramente formal da espécie documental.
31. Diante de todo o exposto, MIL GERADORES LTDA requer o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, para que seja retificado o edital e o Termo de Referência, especialmente o item 4.6, alínea “g”, do Termo de Referência, o item 8.13, alínea “D”, e o item 19.4 do edital, a fim de que a comprovação de capacidade e experiência técnica não fique restrita à apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, passando a ser expressamente admitida também a Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo conselho profissional competente, desde que acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica e contenha elementos suficientes para identificação dos responsáveis técnicos, das ARTs e das atividades compatíveis com o objeto.
32. Requer, ainda, que seja expressamente reconhecida a possibilidade de a Administração realizar diligência para verificar a autenticidade, pertinência e suficiência da CAO, das ARTs e dos atestados apresentados, sempre que necessário à adequada aferição da qualificação técnica, sem que a ausência de CAT, por si só, constitua motivo de inabilitação quando a documentação apresentada atender materialmente à finalidade exigida pelo edital.
33. Por fim, requer seja promovida a correspondente retificação e republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, caso a alteração seja considerada capaz de afetar a formulação das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE

TORESIN:29029429828

MIL GERADORES LTDA

CNPJ nº 08.774.241/0001-08

Assinado de forma digital por LUIZ

HENRIQUE TORESIN:29029429828

Dados: 2026.10.02 17:31:13 -03'00'

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MIL GERADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Carapeba, nº 370, bairro Acari, CEP: 21.530-360 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08, neste ato representado pelos seus Sócios Administradores, o Sr. OMAR TEIXEIRA JACOB, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 27/02/1970, Bacharel em Direito, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador da Cédula de Identidade RG nº 007936941-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.290.517-54 residente e domiciliado na Rua Casuarina nº 418, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.261-160

OUTORGADOS: Sr. LUIZ HENRIQUE TORESIN, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade do RG nº 34056618 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 290.294.298-28, endereço Rua Nicolau Mattar, 112 – Vila Bela II – Jundiaí/SP – CEP 13.209-650.

PODERES: Especiais e específicos para que o Outorgado possa representar a Outorgante e qualquer de suas filiais, em qualquer instância de processos licitatórios, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, empresas e sociedades de economia mista, no que for necessário, promover medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes poderes para transigir, negociar, firmar compromissos, acordos e propostas, assinar documentos, declarações, formulários, contratos e atas, efetuar lances verbais e eletrônicos de preços, interpor e desistir de recursos e impugnações, realizar quaisquer cadastros para participação em licitações, podendo agir em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer os poderes conferidos neste mandato, ficando responsáveis por tais atos, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom cumprimento deste, que visa defender os interesses da outorgante em toda e qualquer fase de processos licitatórios realizados por qualquer órgão pertencente, ainda que parcialmente ou indiretamente, a Administração Pública, seja qual for à esfera.

Esta procuração possui validade de 1 (um) ano.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de junho de 2026.

MIL GERADORES LTDA

Documento assinado digitalmente
 OMAR TEIXEIRA JACOB
Data: 29/06/2026 17:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OMAR TEIXEIRA JACOB

Sócio - Administrador



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0949758-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MIL GERADORES LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 21/12/2025 e arquivado em 22/12/2025

No de Páginas

Capa	Nº	Páginas
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

25

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/25



2025/01212787-1

19/12/2025 17:37:33

JUCERJA

Último arquivamento:

00007380697 - 18/12/2025

NIRE: 33.2.0949758-8

MIL GERADORES LTDA

Boleto(s): 105304552

Hash: C894BA6A-7A05-4865-86F7-DF47C1B48ACC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0949758-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MIL GERADORES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

19/12/2025

Data

Nome:	OMAR TEIXEIRA JACOB
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	24718754
E-mail:	omar@milgeradores.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/12/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/01212787-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/25



14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“MIL GERADORES LTDA”
CNPJ nº 08.774.241/0001-08
NIRE 33.2.0949758-8

Os abaixo-assinados:

OMAR TEIXEIRA JACOB, brasileiro, Bacharel em Direito, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 27/02/1970, portador da cédula de identidade nº 007936941-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.290.517-54, com endereço comercial à Rua Matura, nº 01 – Acari, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21530-340, casado desde 07/11/1997, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Luciana Nascimento Brion Jacob, portadora da cédula de identidade nº 4528, expedida pelo CRMV/RJ e inscrita no CPF sob o nº 014.507.667-90, doravante denominado “Omar”;

HIGOR ALVES RODRIGUES, brasileiro, Bacharel em Marketing, natural de Sobral/CE, nascido em 19/09/1982, portador da cédula de identidade nº 09490976-83, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 010.071.965-13, com endereço comercial à Rua Matura, nº 01 – Acari, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21530-340, casado desde 09/02/2006, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Rebeca Cury de Farias Rodrigues, portadora da cédula de identidade nº 127.835.4662, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 013.483.755-07, doravante denominado “Higor”;

Únicos sócios da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, atuando sob a denominação social “**MIL GERADORES LTDA**”, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0949758-8, resolvem efetuar a Décima Quarta Alteração do Contrato Social, mediante as seguintes modificações:

1) ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Os sócios resolvem, de comum acordo, em conformidade com a deliberação constante da Ata de Reunião de Sócios realizada em 15 de dezembro de 2025, aprovar o aumento do capital social da Sociedade no



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/25



montante de R\$ 37.322.298,43 (trinta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), mediante conversão e integralização de lucros acumulados, realizada nesta data.

Em razão do aumento ora aprovado, o capital social da Sociedade, anteriormente fixado em R\$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 45.072.298,43 (quarenta e cinco milhões, setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, observado o disposto na legislação vigente e neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A proporção das quotas entre os sócios será especificada na nova redação da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar conforme a redação consolidada ao final deste instrumento, respeitados os aportes em moeda corrente nacional e/ou em bens suscetíveis de avaliação.

Parágrafo Segundo – A alteração ora deliberada não implica novação das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo válidas todas as responsabilidades vinculadas às quotas já detidas e às integralizações ora realizadas, respondendo cada sócio na forma da lei e deste Contrato.

2) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em razão das alterações acima deliberadas e ora formalizadas, os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar integralmente o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, para todos os fins de direito, a partir da presente data, com a redação que segue, ficando revogadas e substituídas todas as disposições contratuais anteriores que com ele conflitarem.

Sociedade empresária limitada, constituída por meio de Contrato Social e sua última alteração, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.0949758-8, com o último arquivamento sob o nº 35920195368, datado de 18/11/2022. A composição societária atual é formada por **OMAR TEIXEIRA JACOB** e **HIGOR ALVES RODRIGUES**, sendo regida pelas seguintes cláusulas:

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/25



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A Sociedade tem a denominação social de “**MIL GERADORES LTDA**” e usará o nome fantasia de “**MIL GERADORES**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRIZ E FILIAIS: 1) A **MATRIZ** da Sociedade é no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Matura, nº 01 – Acari, CEP 21530-340; 2) A **FILIAL** da Sociedade é no Estado de São Paulo, na Cidade de Guarulhos, na Rua Prata do Piauí, nº 80 – Cidade Aracília, CEP 07250-171.

Parágrafo Único – É facultada a abertura de filiais, sucursais e/ou agências em todo território nacional e/ou em outros países, respeitada a obrigatoriedade de inscrição e/ou averbação nos registros próprios e competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: A Sociedade tem como objeto a locação e comercialização de equipamentos e serviços relacionados à geração de energia, abrangendo as seguintes atividades: a) locação de usinas de geração e cogeração de energia; b) locação de grupos geradores a diesel, ciclo Otto e outros combustíveis; c) locação de veículos automotores, incluindo caminhões, automóveis, guindautos e guindastes; d) locação de cabos elétricos, quadros elétricos, transformadores e bancos de carga; e) prestação de serviços de instalação industrial e manutenção de equipamentos eletromecânicos; f) operação de usinas de energia e geradores; g) transporte de equipamentos e grupos geradores; h) montagem de grupos geradores; i) compra e venda de geradores e equipamentos, novos e usados; e j) revenda e comercialização de peças e acessórios, novos e usados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: As atividades da Sociedade tiveram início em 23 de março de 2007, e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é fixado em R\$ 45.072.298,43 (quarenta e cinco milhões, setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), dividido em 450.722,98 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e dois vírgula noventa e oito) quotas sociais, com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d19d68fe34d3756277cf8d070fc2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 ☎ (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/25



valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada. Todas as quotas estão integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios Quotistas	% do Capital	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Omar Teixeira Jacob	98,00%	441.708,52	44.170.852,46
Higor Alves Rodrigues	2,00%	9.014,46	901.445,97
TOTAL	100%	450.722,98	45.072.298,43

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital da Sociedade, na proporção de suas respectivas quotas, desde que exerçam esse direito no prazo de até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o referido aumento.

Parágrafo Quarto – Caso algum sócio não exerça o respectivo direito de preferência dentro do prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido esse direito.

Parágrafo Quinto – À cessão do direito de preferência aplica-se o disposto na Cláusula Sétima abaixo, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ONERAÇÃO DE QUOTAS: É vedado aos sócios alienar, transferir, caucionar, empenhar ou onerar suas quotas sociais, total ou parcialmente,

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/25



sem o prévio consentimento dos sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar alienar a terceiros suas quotas de capital, total ou parcialmente, a qualquer título, deverá notificar os demais sócios sobre sua intenção, por escrito, informando o nome do interessado, o preço unitário de cada quota a ser alienada e a forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro – No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação mencionada no caput desta cláusula, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência para a aquisição da totalidade das quotas ofertadas, nas condições descritas na referida notificação, não podendo a venda ser recusada. É vedado o exercício do direito de preferência para a aquisição de apenas parte das quotas ofertadas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de mais de um sócio manifestar a intenção de exercer o direito de preferência, a cessão das quotas ofertadas será feita na mesma proporção das quotas que cada sócio possuir.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem que nenhum dos outros sócios exerça seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o interessado no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes, em condições idênticas às constantes na notificação mencionada no caput desta cláusula. Caso esse prazo se encerre sem a efetivação da venda e o sócio notificante deseje alienar suas quotas, deverá reiniciar o procedimento conforme estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO TAG ALONG: Sem prejuízo do direito de preferência previsto na Cláusula Sétima acima, na hipótese de um sócio desejar ceder suas quotas a terceiros, os sócios remanescentes terão o direito, mas não a obrigação, de exigir que suas quotas sejam alienadas de forma conjunta ao terceiro interessado, na

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR

☎ 0800 021 1995 ☎ (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/25



mesma proporção das quotas a ele ofertadas pelo sócio alienante, pelo mesmo preço unitário por quota, e nos mesmos termos e condições (*Tag Along*).

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar exercer o direito de *Tag Along* deverá notificar o sócio alienante de sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava, que trata do direito de preferência. A ausência de manifestação dos demais sócios dentro desse prazo será interpretada como renúncia ao direito de *Tag Along*. Nesse caso, o sócio alienante poderá proceder à alienação para o terceiro interessado, nos mesmos termos e condições previamente informados, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo – Caso o direito de *Tag Along* seja exercido e o terceiro interessado não manifeste interesse em adquirir as quotas que, em decorrência do *Tag Along*, foram acrescidas às quotas originalmente ofertadas, a quantidade de quotas a ser alienada ao terceiro interessado será proporcionalmente reduzida. Se a alienação pretendida corresponder a 100% (cem por cento) da participação do sócio alienante e o terceiro interessado não desejar adquirir todas as quotas dos sócios que exerceram o direito de *Tag Along*, o sócio alienante poderá optar, em vez de reduzir proporcionalmente as quotas a serem alienadas, por desistir do negócio.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer cenário, o terceiro interessado deverá efetuar o pagamento pelas quotas pertencentes ao sócio majoritário com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao pagamento relativo às quotas de titularidade dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA – DO DRAG ALONG: No caso de o sócio majoritário, que detenha mais de 90% (noventa por cento) do capital social, alienar a totalidade de suas quotas a terceiros, será exigido que os sócios minoritários alienem sua participação no capital social da Sociedade ao mesmo terceiro, juntamente com o sócio alienante, pelo mesmo preço unitário por quota e nas mesmas condições acordadas (*Drag Along*).

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR

☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/25



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: A gestão e administração da Sociedade serão exercidas pelos Administradores, que poderão ser sócios ou não, sem a necessidade de prestação de caução. Os sócios **OMAR TEIXEIRA JACOB** e **HIGOR ALVES RODRIGUES**, já qualificados, são indicados como Administradores da Sociedade. Os administradores nomeados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome da Sociedade, desde que atuem em conformidade com os atos regulares de gestão.

Parágrafo Primeiro – O administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB** possui plenos poderes para representar a Sociedade, tanto na administração dos negócios sociais quanto na utilização da denominação social. Assim, poderá atuar isoladamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo – O administrador **HIGOR ALVES RODRIGUES** é investido de poderes para representar a Sociedade, mediante a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) administradores, nas seguintes situações:

- a) Ativamente e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações da Sociedade com terceiros, praticando os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais, respeitadas as restrições estabelecidas neste Contrato Social;
- b) Para a prática de quaisquer atos perante órgãos da administração centralizada ou descentralizada dos poderes públicos federal, estadual e municipal, assim como suas concessionárias de serviços e autarquias;
- c) Para assinar documentos públicos ou particulares e títulos de crédito em geral, com a capacidade de acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, realizar acordos, contrair obrigações e celebrar contratos, desde que o valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Para movimentar contas bancárias e de investimentos, incluindo a emissão e assinatura de cheques, títulos e autorizações, praticando todos os atos pertinentes, desde que o montante não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fc2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/25



e) Para adquirir ativos necessários à implementação do objeto da Sociedade, conforme previsto na Cláusula Terceira, desde que o valor dos ativos não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). É vedada a aquisição de ativos relacionados ao exercício do objeto da Sociedade, independentemente do seu valor

f) Para a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis pertencentes à Sociedade, é exigida a aprovação prévia dos demais administradores, sendo vedado ao administrador utilizar a firma da Sociedade em negócios que não estejam alinhados com os interesses sociais.

Parágrafo Terceiro – A destituição de administrador é permitida a qualquer tempo, inclusive por ato separado, mediante deliberação dos sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social. Os administradores serão investidos em seus cargos por meio da assinatura da alteração contratual e/ou de documento separado que os eleja. A gestão e administração da Sociedade serão exercidas independentemente da prestação de caução, por administradores que podem ser sócios ou não.

Parágrafo Quarto – Os administradores indicados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de restrições impostas por lei especial ou por condenação criminal cuja pena os impeça, ainda que temporariamente, de acessar cargos públicos. Isso inclui, mas não se limita a condenações por crimes falimentares, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou infrações contra a economia popular, sistema financeiro nacional, defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme disposto no §1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – Compete aos sócios que representem ao menos 2/3 (dois terços) do capital social estabelecer a remuneração, anual ou mensal, a que os administradores farão jus.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d19d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 ☎ (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/25



Parágrafo Sexto – Os administradores, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, poderão nomear procuradores não sócios da Sociedade, inclusive para a prática de atos ordinários de gestão, mediante instrumento público de mandato que especifique os poderes e tenha prazo determinado, exceto nas procurações *ad judícia*, que terão validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Sétimo – Em caso de impedimento do sócio administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB**, a administração plena da Sociedade, conforme disposto no parágrafo primeiro, caberá exclusivamente ao sócio remanescente que detiver a maior participação no capital social, respeitando o previsto no parágrafo segundo. No caso de falecimento do sócio administrador **OMAR TEIXEIRA JACOB**, o sócio remanescente com a maior participação no capital social assumirá interinamente a administração plena da Sociedade, de acordo com o parágrafo primeiro, até que a partilha dos bens deixados pelo sócio falecido seja homologada. Nesse momento, os herdeiros do sócio falecido deverão assumir a administração da Sociedade, conforme estipulado na Cláusula Décima Quinta abaixo.

Parágrafo Oitavo – É expressamente proibido que qualquer sócio, administrador, empregado ou procurador da Sociedade realize atos que a comprometam em obrigações relacionadas a negócios ou operações fora do escopo do objeto social. Isso inclui a prestação de garantias ou contragarantias em favor de terceiros ou de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias. Tais atos serão considerados nulos, sem efeito e inválidos em relação à Sociedade, salvo se previamente e especificamente aprovados por sócios que representem ao menos 90% (noventa por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DOS SÓCIOS COM OS ADMINISTRADORES: Sem prejuízo do disposto no artigo 1.078 do Código Civil, os sócios que detenham, conjunta ou individualmente, participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social, terão o direito de, a qualquer tempo, examinar

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/25



diretamente os livros, documentos e arquivos da Sociedade, na sede desta, independentemente de prévia autorização ou anuência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: Todas as deliberações sociais serão realizadas em reunião e aprovadas por meio do voto dos sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, salvo nas situações em que a lei, este Contrato Social ou um eventual Acordo de Sócios exijam uma maioria mais elevada.

Parágrafo Primeiro – As manifestações necessárias para as deliberações sociais, incluindo os votos dos sócios, poderão ser realizadas por escrito, por meio de e-mail ou qualquer outro meio que produza efeito legal.

Parágrafo Segundo – Dependem da prévia aprovação dos sócios, sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou em eventual Acordo de Sócios, as seguintes questões: (I) modificação do Contrato Social da Sociedade; (II) alteração do objeto social da Sociedade; (III) chamadas de capital, bem como aumentos ou reduções do capital social da Sociedade; (IV) criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências e/ou reserva de lucros da Sociedade que não sejam exigidas por lei, assim como qualquer distribuição de dividendos da Sociedade; (V) dissolução, liquidação ou autorização à Diretoria da Sociedade para declarar a falência da Sociedade, incluindo pedidos de recuperação judicial ou procedimentos similares, bem como medidas e ações análogas; (VI) operações de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação, ou a incorporação de quotas ou ações, ou sua incorporação por outra Sociedade; e (VII) celebração de qualquer contrato ou realização de qualquer operação pela Sociedade para participação em parcerias (*joint ventures*), aquisição de participação em outras Sociedades, ou a incorporação de subsidiárias ou Sociedades controladas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro – A modificação do Contrato Social está sujeita à aprovação dos sócios titulares de mais de 90% (noventa por cento) do capital social.

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/25



Parágrafo Quarto – Em caso de empate nas deliberações dos sócios, deverá ser observada a regra prevista no artigo 129, § 2º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, os administradores deverão apresentar contas detalhadas de sua administração, incluindo a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – Os sócios apreciarão as contas dos administradores em reunião realizada anualmente.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá elaborar balanços intermediários mensais, semestrais ou trimestrais e, por deliberação da maioria absoluta dos sócios, declarar a distribuição dos lucros apurados, sendo permitida a distribuição de forma desproporcional à participação no capital social. Em caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS: Haverá, anualmente, uma reunião ordinária de sócios, a ser realizada até o final do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social. Sempre que necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias de sócios, seja pelo sócio administrador, seja pelos sócios, conforme as hipóteses previstas no artigo 1.073, I, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão realizadas por meio eletrônico, como e-mail ou outro meio de comunicação digital com comprovação de recebimento, sendo consideradas devidamente efetuadas quando entregues no endereço eletrônico ou canal de comunicação cadastrado pelos sócios junto à Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A confirmação de recebimento será válida independentemente de ser confirmada pelo próprio sócio ou por seu representante. É de exclusiva

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/25



responsabilidade de cada sócio manter seus dados de contato atualizados junto à Sociedade, devendo comunicar qualquer alteração por escrito ou por meio eletrônico oficial da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Ficam dispensadas as formalidades de convocação, bem como a própria realização da reunião de sócios, quando todos os sócios, por escrito e conforme a forma prevista acima, manifestarem sua ciência sobre o local, data, horário e pauta da reunião, ou, alternativamente, comparecerem espontaneamente à mesma, ou ainda, deliberarem por escrito sobre os assuntos que seriam objeto da reunião.

Parágrafo Terceiro – Excetuadas as situações em que a lei ou este Contrato Social exijam quórum diferenciado, as reuniões de sócios serão instaladas com a presença de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procuradores, desde que o instrumento de mandato conceda poderes expressos e específicos para tal representação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E DIVÓRCIO DE SÓCIOS: A decretação da falência e/ou insolvência de qualquer sócio será considerada justa causa para sua exclusão do quadro societário. Em contrapartida, a interdição de um sócio, por si só, não constituirá fundamento para a resolução do Contrato Social em relação ao sócio declarado incapaz, não ensejando a dissolução de sua participação na Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de falência e/ou insolvência de sócios, os haveres destes serão quitados com base no patrimônio líquido contábil, apurado em um balanço patrimonial específico. O pagamento será realizado em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, as quais serão corrigidas monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro índice legal que venha a

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/25



substituí-lo. Na hipótese de disponibilidade de caixa, os sócios remanescentes poderão optar pelo pagamento à vista dos haveres do sócio falido e/ou insolvente.

Parágrafo Segundo – O sócio declarado interditado ficará impedido de exercer qualquer função na administração da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de divórcio de qualquer dos sócios, as quotas sociais não poderão ser transferidas ao ex-cônjuge, nem poderão ser mantidas em condomínio entre o sócio e o ex-cônjuge. Compete ao sócio que se divorciar realizar os ajustes necessários em sua partilha de bens para atender a essa restrição, se aplicável.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ser judicialmente declarada, por qualquer motivo, a impossibilidade de exclusão das quotas sociais da partilha de bens em decorrência do divórcio de um sócio, as quotas pertencentes ao ex-cônjuge que ingressar na Sociedade serão desprovidas de direitos políticos. Assim, ao ex-cônjuge ingressante é vedada a participação e o voto nas deliberações sociais, bem como o exercício de funções administrativas na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento de um sócio majoritário, que detenha mais de 90% (noventa por cento) do capital social, seus herdeiros e sucessores sucederão obrigatoriamente na Sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento de qualquer sócio minoritário, seus herdeiros e/ou sucessores poderão solicitar à Sociedade o direito de suceder o sócio falecido. A aceitação dessa solicitação ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes, que detêm a maioria do capital social. Na eventualidade de recusa por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio falecido serão apurados com base no patrimônio líquido contábil, conforme levantamento em balanço patrimonial específico, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 ☎ (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/25



consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo por força de lei. Havendo disponibilidade de caixa, os sócios remanescentes poderão optar pelo pagamento à vista dos haveres do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá notificar os sócios remanescentes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do sócio retirante serão apurados com base no patrimônio líquido contábil, conforme levantamento em balanço patrimonial específico, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo por força de lei. Na hipótese de disponibilidade de caixa, os sócios remanescentes poderão optar pela antecipação do pagamento dessas parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: Os sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social poderão deliberar pela exclusão de um ou mais sócios, caso entendam que suas ações estão comprometendo a continuidade da Sociedade, em razão de atos de gravidade inegável. A exclusão deverá ser formalizada por meio da devida alteração deste Contrato Social, conforme estipulado no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta cláusula, são considerados atos de inegável gravidade, sem prejuízo de outros, os seguintes: (I) prática, habitual ou não, de calúnia, injúria ou difamação contra a Sociedade e/ou seus sócios; (II) concorrência desleal; (III) atos ou omissões que comprometam o funcionamento regular da Sociedade ou o desenvolvimento de seus negócios; (IV) condutas que gerem desarmonia entre os sócios, com impactos negativos para a Sociedade; (V) ações que obstem ou dificultem a condução normal das atividades sociais; (VI) ingresso em juízo contra a Sociedade e/ou seus sócios; e (VII) qualquer outro motivo que os demais sócios considerem justo para a exclusão.

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/25



Parágrafo Segundo – A exclusão de um sócio somente poderá ser deliberada em reunião de sócios convocada especificamente para tal finalidade, sendo garantido ao sócio acusado o direito de comparecer e exercer sua defesa.

Parágrafo Terceiro – As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade com base no valor do patrimônio líquido contábil, apurado em balanço específico, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M ou por outro índice legal que venha a substituí-lo. Caso haja disponibilidade de caixa, o resgate dessas parcelas poderá ser antecipado por decisão dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: A dissolução total ou parcial da Sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, ou nas hipóteses previstas em lei. Em tal circunstância, proceder-se-á à liquidação dos ativos e passivos da Sociedade, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser distribuído entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o método de liquidação e, por deliberação, será competência dos sócios que representem ao menos 3/4 (três quartos) do capital social nomear e/ou destituir o liquidante, que deverá ser uma pessoa física ou jurídica de ilibada reputação, residente e domiciliada na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS LEIS DE REGÊNCIA: A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às Sociedades Limitadas previstas nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelas normas relativas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACORDOS DE SÓCIOS: A Sociedade observará rigorosamente os Acordos de Sócios que estejam devidamente arquivados em sua sede. É expressamente vedado aos membros da mesa diretora, incluindo o Presidente da reunião de quotistas, acatar declarações de voto de qualquer sócio que seja signatário de um acordo de sócios registrado, caso essas declarações estejam

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/25



em desacordo com os termos estabelecidos no referido Acordo. Ademais, é também expressamente vedado à Sociedade aceitar ou proceder à oneração de quotas que não estejam em conformidade com as disposições e regulamentações contidas no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE: A Sociedade compromete-se a implementar e manter um programa de *compliance* robusto, com o objetivo de garantir a conformidade com as legislações vigentes aplicáveis às suas atividades. Esse programa incluirá a realização de auditorias periódicas, a elaboração de um código de ética, a criação de códigos de conduta e a implementação de canais de denúncia, assegurando que todos os sócios, administradores e colaboradores atuem em estrita conformidade com as normas legais e éticas estabelecidas.

Parágrafo Único – A Sociedade promoverá treinamentos regulares para todos os integrantes, a fim de sensibilizar e capacitar os colaboradores sobre a importância do *compliance* e os princípios consagrados no código de ética. Ademais, serão estabelecidas medidas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia do programa, assegurando que quaisquer irregularidades sejam prontamente identificadas e tratadas de maneira apropriada, reafirmando o compromisso da Sociedade com a integridade, transparência e responsabilidade em suas operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO: A Sociedade adota uma política de tolerância zero em relação à corrupção e a quaisquer práticas ilícitas, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Todos os sócios e colaboradores estão rigorosamente proibidos de oferecer, prometer, conceder ou aceitar qualquer vantagem indevida, em qualquer circunstância que possa comprometer a integridade das operações da Sociedade. A Sociedade compromete-se a promover treinamentos regulares acerca da legislação anticorrupção, além de implementar mecanismos de controle interno que sejam eficazes e adequados para prevenir e detectar irregularidades.

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Aracília, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/25



Parágrafo Primeiro – A Sociedade estabelecerá um canal de comunicação seguro e confidencial para que sócios e colaboradores possam relatar, de forma anônima, quaisquer suspeitas de atos de corrupção ou condutas inadequadas. Este canal será gerido de maneira independente, assegurando que todas as denúncias sejam investigadas de forma imparcial e que os denunciante sejam protegidos contra qualquer forma de retaliação. A implementação e o funcionamento deste canal visam fomentar uma cultura de transparência e responsabilidade, alinhada aos princípios éticos que regem a atuação da Sociedade.

Parágrafo Segundo – A Sociedade realizará avaliações periódicas de riscos relacionados à corrupção, com o intuito de identificar e mitigar potenciais vulnerabilidades em suas operações. Essas avaliações incluirão uma análise abrangente dos processos internos, contratos e relacionamentos com terceiros, visando garantir a conformidade com a legislação anticorrupção e a efetividade dos controles implementados. Os resultados dessas avaliações serão reportados à alta administração, que tomará as medidas necessárias para corrigir quaisquer deficiências identificadas e aprimorar continuamente as práticas de prevenção à corrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A Sociedade se compromete a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações pertinentes. Para tanto, serão implementadas políticas e procedimentos para garantir a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais de forma lícita, transparente e segura. Os titulares dos dados serão informados sobre o tratamento de suas informações e terão garantidos os direitos previstos na legislação, incluindo acesso, correção e exclusão de dados, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade designará um encarregado de proteção de dados (*Data Protection Officer* – DPO), responsável por supervisionar a implementação e a conformidade das políticas de proteção de dados pessoais. Este profissional terá a atribuição de orientar os colaboradores sobre as práticas adequadas de manejo de

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fcfb8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>

Q

HR

VA

LC



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR
☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/25



informações, bem como atuar como ponto de contato entre a Sociedade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo – A Sociedade realizará avaliações regulares de suas práticas de proteção de dados, com o objetivo de identificar e mitigar riscos relacionados ao tratamento de informações pessoais. Tais avaliações incluirão auditorias de conformidade e testes de segurança da informação, assegurando que as medidas técnicas e administrativas adotadas sejam suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer incidentes de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento por meio de assinaturas digitais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam digitalmente abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

OMAR TEIXEIRA JACOB

HIGOR ALVES RODRIGUES

Testemunhas:

Vinícius Brion Tupinambá de Almeida

250.713 – OAB/RJ

Luis Guilherme Raposo M. Costa

7528782-1 – IFP/RJ

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d119d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>



RIO DE JANEIRO
Rua Matura, nº 1, Acari,
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21530-340

SÃO PAULO
Rua Prata do Piauí nº 80,
Cidade Araclia, Guarulhos/SP
CEP: 07250-171

WWW.MILGERADORES.COM.BR

☎ 0800 021 1995 | 📞 (21) 98854-0930

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/25

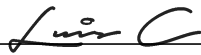
Página de assinaturas



Vinícius Almeida
 144.864.397-08
 Testemunha



Higor Rodrigues
 010.071.965-13
 Signatário



Luis Costa
 024.132.437-80
 Testemunha



Omar Jacob
 000.290.517-54
 Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 19 dez 2025
17:18:11 |  | Vinícius Brion Tupinambá de Almeida criou este documento. (Email: juridico@milgeradores.com.br, CPF: 144.864.397-08) |
| 19 dez 2025
17:50:10 |  | Omar Teixeira Jacob (Email: omar@milgeradores.com.br, CPF: 000.290.517-54) visualizou este documento por meio do IP 177.26.95.199 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 dez 2025
17:50:10 |  | Omar Teixeira Jacob (Email: omar@milgeradores.com.br, CPF: 000.290.517-54) assinou este documento por meio do IP 177.26.95.199 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 dez 2025
17:25:25 |  | Higor Rodrigues (Email: higor@milgeradores.com.br, CPF: 010.071.965-13) visualizou este documento por meio do IP 189.92.252.47 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 dez 2025
17:26:18 |  | Higor Rodrigues (Email: higor@milgeradores.com.br, CPF: 010.071.965-13) assinou este documento por meio do IP 189.92.252.47 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 dez 2025
17:33:06 |  | Luis Guilherme R M Costa (Email: luis.raposo@milgeradores.com.br, CPF: 024.132.437-80) visualizou este documento por meio do IP 201.48.202.244 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 19 dez 2025
17:37:29 |  | Luis Guilherme R M Costa (Email: luis.raposo@milgeradores.com.br, CPF: 024.132.437-80) assinou como testemunha este documento por meio do IP 201.48.202.244 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 19 dez 2025
17:18:12 |  | Vinícius Brion Tupinambá de Almeida (Email: juridico@milgeradores.com.br, CPF: 144.864.397-08) visualizou este documento por meio do IP 201.48.202.244 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original 6999491d19d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43f1676053c8c111e9d3b8cfa5c7b2de0551ff30c13240ea3ed4fab4e1732bd3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/25

autentique

Autenticação eletrônica 20/2 041920/2026
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 19 dez 2025 às 17:50
Identificador: 9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043

19 dez 2025
17:19:02



Vinícius Brion Tupinambá de Almeida (Email: juridico@milgeradores.com.br, CPF: 144.864.397-08)

assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.26.88.238 localizado em Rio de Janeiro -
Rio de Janeiro - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6999491d19d68fe34d3756277cf8d070fcf2b8bcbdb7eb816fd6b9433215c06a
<https://valida.ae/9341ed909eba360bcc8054697fb32cd1abd29a68f476f1043>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/25



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJN2532872225

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

MIL GERADORES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

08.774.241/0001-08

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247-Alteracao de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ89367682 - 08774241000108

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

OMAR TEIXEIRA JACOB

CPF

000.290.517-54

LOCAL

DATA

19/12/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 08.774.241/0001-08

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 23/25

REDESIM

Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

000.290.517-54

Nome Empresarial

Município

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Protocolo REDESIM: RJN2532872225

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o
processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor
SERPRO em 19/12/2025 às 09:39:13

 **Imprimir****Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MIL GERADORES LTDA, NIRE 33.2.0949758-8, PROTOCOLO 2025/01212787-1, ARQUIVADO EM 22/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007387053, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 000.290.517-54	OMAR TEIXEIRA JACOB
✓ 010.071.965-13	HIGOR ALVES RODRIGUES
✓ . . / -	MIL GERADORES LTDA

22 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MIL GERADORES LTDA

NIRE: 332.0949758-8 Protocolo: 2025/01212787-1 Data do protocolo: 19/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2025 SOB O NÚMERO 00007387053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 43F1676053C8C111E9D3B8CFA5C7B2DE0551FF30C13240EA3ED4FAB4E1732BD3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente ✓

Pag. 25/25



S E C R E T A R I A D E
L I C I T A Ç Õ E S E
P L A N E J A M E N T O

Comissão Permanente de Pregão I

Às Secretarias Municipais de Turismo e Cultura

Processo Licitatório nº 11.141/2026, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 985867-74/2026, ID Interno nº 90.069/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 1 (um) ano.

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta, **tempestivamente**, pela empresa **MIL GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.241/0001-08**, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, por intermédio de seu representante legal, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 985867-74/2026**.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra a "restrição indevida estabelecida para a comprovação da qualificação técnica, especialmente quanto à exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, requerendo a revisão do instrumento convocatório para que também seja admitida a Certidão de Acervo Operacional – CAO".

Requer, ao final, o recebimento e a procedência da Impugnação para republicação do Edital devidamente retificado.



Comissão Permanente de Pregão I

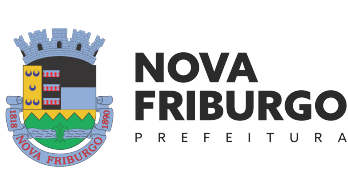
Com base no artigo 16º, parágrafo §1º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e no subitem **26.11** do Edital, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, encaminhamos o processo para manifestação do órgão requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão.

1. A necessidade técnica das exigências impugnadas, considerando a proporcionalidade e adequação ao objeto da licitação;
2. Eventuais ajustes no Edital para assegurar a competitividade e a isonomia, sem prejuízo à qualidade técnica e eficiência;
3. Os impactos sobre o interesse público no prosseguimento do certame com as condições atuais.

Por fim, informamos que a realização do Pregão Eletrônico em pauta está agendada para o dia **07 de outubro de 2026**, razão pela qual solicitamos celeridade na análise e manifestação do setor técnico e posterior retorno do feito para o regular prosseguimento do certame.

**EVELINE
CAMARA
DA
FONSECA**

Matrícula nº 206.900



SECRETARIA DE
TURISMO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 985867-74/2026

Impugnante: MIL GERADORES

I – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer a alteração do instrumento convocatório para que seja admitida, além da Certidão de Acervo Técnico – CAT, a Certidão de Acervo Operacional – CAO como documento apto à comprovação da qualificação técnica exigida para a contratação.

Alega, em síntese, que a CAO constitui documento reconhecido no âmbito do sistema profissional competente para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e que a exigência de documentação vinculada à CAT poderia restringir a participação de empresas aptas à execução dos serviços.

II – DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após análise da impugnação, verificou-se que as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência necessitam de ajustes para conferir maior clareza e compatibilidade entre as exigências de qualificação técnica e as diferentes categorias profissionais admitidas para a execução dos serviços.

O item 19.4 do Edital e o item 8.13 do Termo de Referência admitem como responsável técnico Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletrotécnica, desde que possuam atribuições profissionais compatíveis com as atividades a serem executadas.

Considerando essa previsão, verificou-se a necessidade de que a documentação exigida para comprovação da habilitação do responsável técnico seja compatível com o respectivo conselho profissional e com a categoria do profissional indicado pela licitante, não devendo o instrumento convocatório vincular de forma exclusiva essa comprovação ao CREA ou a um documento específico próprio daquele sistema profissional.

Da mesma forma, a exigência de comprovação da experiência técnico-operacional da empresa será mantida mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos já estabelecidos no instrumento convocatório.

III – DOS AJUSTES A SEREM PROMOVIDOS





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
T U R I S M O

Em razão da análise realizada, serão promovidos ajustes no Edital e no Termo de Referência, especialmente nos dispositivos que tratam da qualificação e da responsabilidade técnica.

No item 8.13 do Termo de Referência, a comprovação da experiência técnico-operacional da empresa será mantida de forma específica mediante Atestado de Capacidade Técnica, enquanto a documentação relativa ao responsável técnico será tratada separadamente.

Será mantida a possibilidade de indicação de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletrotécnica, desde que o profissional possua registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas.

A comprovação da qualificação do responsável técnico passará a ser exigida mediante documentação emitida pelo respectivo conselho profissional competente, apta a comprovar seu registro ativo e suas atribuições profissionais, sem vinculação exclusiva à documentação emitida pelo CREA.

Também serão ajustadas as disposições relativas à execução dos serviços que atualmente fazem referência específica à ART e ao CREA, passando a exigir o documento de responsabilidade técnica correspondente, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, de acordo com o profissional responsável pela execução.

Dessa forma, serão contempladas as diferentes categorias profissionais admitidas no instrumento convocatório, observadas as atribuições efetivamente registradas e a legislação profissional aplicável.

IV – DO PEDIDO DE INCLUSÃO DA CAO

Quanto ao pedido específico de inclusão da Certidão de Acervo Operacional – CAO, a Administração entende que a questão deve ser analisada no contexto dos ajustes acima descritos.

A Administração manterá a exigência de comprovação da experiência técnico-operacional da empresa por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, não sendo necessária a inclusão de uma exigência específica de CAO como condição autônoma de habilitação.

A documentação relativa ao responsável técnico, por sua vez, será definida de forma compatível com o respectivo conselho profissional, de modo que não se estabeleça exigência documental incompatível com nenhuma das categorias profissionais admitidas.

V – DA NECESSIDADE DE ADIAMENTO DO CERTAME

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 3f774dc4-b551-4bd2-aefd-94e59b88f457
Papel Timbrado Secretaria de Turismo Nº 000394/2026





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
T U R I S M O

Considerando que os ajustes a serem realizados alcançam disposições relativas à qualificação técnica e à responsabilidade técnica, mostra-se necessário promover a adequação do Edital e do Termo de Referência antes da realização da sessão pública.

Por essa razão, a sessão do Pregão Eletrônico será adiada, a fim de possibilitar a correção dos dispositivos pertinentes e a posterior divulgação das alterações, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a impugnação, exclusivamente quanto à necessidade de adequação das disposições relativas à documentação de qualificação e responsabilidade técnica, de modo a compatibilizá-las com as diferentes categorias profissionais admitidas para a execução dos serviços.

Fica mantida a exigência de comprovação da experiência técnico-operacional da empresa mediante Atestado de Capacidade Técnica, bem como a exigência de responsável técnico devidamente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas.

Serão promovidos os ajustes necessários no Edital e no Termo de Referência para que a documentação relativa ao responsável técnico seja vinculada ao respectivo conselho profissional competente, contemplando os profissionais admitidos, quais sejam, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Técnico em Eletrotécnica.

Em consequência, será promovido o adiamento da sessão pública do certame, para adequação dos instrumentos convocatórios e posterior divulgação das alterações.

Assinado por KAMILA MOUZA SANTIAGO DA
CUNHA 128.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
06/10/2026 16:46:39

Kamila Mouza Santiago da Cunha
Secretária de Turismo
Matr.: 063.093

Assinado por CARLOS ROBERTO GRILLO MIELE 090.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Carlos Roberto Grillo Miele
Subsecretário de Políticas Culturais
Matr.: 064.132





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



PORTARIA Nº. 1.935, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **CARLOS ROBERTO GRILLO MIELE**, matrícula nº 064.132, para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, no impedimento de seu titular, por motivo de férias, sem ônus para o Município e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante o período de 05 de outubro de 2026 à 03 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

**JOHNNY MAYCON
PREFEITO**

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



Comissão Permanente de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PE Nº 985867-74/2026

Processo Licitatório nº 11.141/2026, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 985867-74/2026, ID Interno nº 90.069/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 01 (um) ano.

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta, **tempestivamente**, pela empresa **MIL GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.241/0001-08**, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, por intermédio de seu representante legal, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 985867-74/2026**.

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, insurgiu-se a Impugnante contra a "restrição indevida estabelecida para a comprovação da qualificação técnica, especialmente quanto à exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, requerendo a revisão do instrumento convocatório para que também seja admitida a Certidão de Acervo Operacional – CAO".

Requeru, ao final, o recebimento e a procedência da Impugnação para republicação do Edital devidamente retificado.



Comissão Permanente de Pregão I

II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Nada obstante, com base no artigo 16º, parágrafo §1º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e no subitem **26.11** do Edital, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, o processo foi encaminhado para manifestação do corpo técnico das Secretarias Municipais de Turismo e de Cultura, requisitantes do certame, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão.

Diante do exposto pelas Secretarias solicitantes, após a avaliação da Impugnação, esta acolheu parcialmente as alegações ventiladas, consoante o parecer exarado às fls. 36 a 38. Assim, altera-se parcialmente as exigências editalícias, como medidas necessárias à garantia da legalidade, eficiência e competitividade do certame, conforme trechos a seguir colacionados:

"Considerando essa previsão, verificou-se a necessidade de que a documentação exigida para comprovação da habilitação do responsável técnico seja compatível com o respectivo conselho profissional e com a categoria do profissional indicado pela licitante, não devendo o instrumento convocatório vincular de forma exclusiva essa comprovação ao CREA ou a um documento específico próprio daquele sistema profissional."

"A comprovação da qualificação do responsável técnico passará a ser exigida mediante documentação emitida pelo respectivo conselho profissional competente, apta a comprovar seu registro ativo e suas atribuições profissionais, sem vinculação exclusiva à documentação emitida pelo CREA.

Também serão ajustadas as disposições relativas à execução dos serviços que atualmente fazem referência específica à ART e ao CREA, passando a exigir o documento de responsabilidade técnica correspondente, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, de acordo com o profissional responsável pela execução."

“A Administração manterá a exigência de comprovação da experiência técnico-operacional da empresa por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, não sendo necessária a inclusão de uma exigência específica de CAO como condição autônoma de habilitação.”

Isto posto, estando a presente decisão fundamentada no parecer técnico emitido pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Cultura, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta no bojo do processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **985867-74/2026** e, no mérito, **DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para promover as devidas alterações das disposições editalícias nos exatos moldes apontados pelos órgãos municipais requisitantes do certame.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.

Nova Friburgo, 08 de outubro de 2026.

EVELINE CAMARA DA FONSECA

Eveline Câmara da Fonseca
Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão I
Matrícula nº 206.900